

**JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO
INTERSECCIONAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: UM ESTUDO
BASEADO NA RESOLUÇÃO DO CNJ N.º 492/23**

*Judgment with an Intersectional Gender Perspective as an Instrument for Protecting people in
Vulnerable Situations: A Study Based on CNJ Resolution N.º 492/23*

Adriana Torres Alves de Jesus¹
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

Ana Cristina Barbosa Guedes de Carvalho Rocha²
Universidade de Brasília – UNB

Flávia Grazielle Rebouças Teixeira de Carvalho³
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ

DOI: <https://doi.org/10.62140/AJARFC902025>

Sumário: 1. Introdução: Julgamento com Perspectiva de Gênero Interseccional; 2. A proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e o

¹ Professora Doutora pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. E-mail: adriana@servidor.uepb.edu.br. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-3472-8964>;

² Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Email: ana.barbosa@tjpb.jus.br. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1993-1820>;

³ Mestra em Direito e Desenvolvimento Sociopolítico Sustentável – UNIPÊ. Email: flavia.grazielle@tjpb.jus.br. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8318-4678>.

ordenamento jurídico brasileiro.; 3. Protocolo de Julgamento e a Resolução do CNJ n.º 492/23; 4. Conclusão.

Resumo: Este artigo visa estudar o julgamento com perspectiva de gênero interseccional como proteção de pessoas vulneráveis sob a ótica do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no Direito preconizado pela resolução do CNJ n.º 492/23. Ainda, verificar seu potencial para alcançar uniformidade e certeza jurídica entre jurisdições. A partir de uma pesquisa bibliográfica do cenário brasileiro, destaca-se a necessidade de uma formação e capacitação dos operadores do direito para a aplicação prática do conceito de interseccionalidade no sistema jurídico. Por isso, a importância do estudo do Protocolo de Julgamento criado pela Resolução n.º 492/23 e como o protocolo pode servir de instrumento de proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: julgamento; perspectiva de Gênero Interseccional; vulnerabilidade; resolução do CNJ n.º 492/23.

Abstract: This article aims to study the concept of intersectional gender perspective in judicial decisions as a means of protecting vulnerable individuals, based on the Guidelines for Judgment with a Gender Perspective established by CNJ Resolution No. 492/23. Additionally, it seeks to evaluate its potential to achieve uniformity and legal certainty across jurisdictions. Through a bibliographic review of the Brazilian legal framework, the study highlights the need for training and capacity building among legal professionals for the practical application of intersectionality within the justice system. Therefore, the analysis of the Judgment Guidelines established by Resolution No. 492/23 underscores how this protocol can serve as a tool for safeguarding individuals in vulnerable situations.

Keywords: Judgment with an Intersectional Gender Perspective; People in Vulnerable Situations; Brazilian Legal Framework; CNJ Resolution No. 492/23.

1. Introdução

O julgamento com perspectiva de gênero tem como objetivo analisar e decidir casos judiciais, levando em consideração as desigualdades históricas, culturais e sociais baseadas no gênero como forma de obter a igualdade substancial entre homens e mulheres, além de proteger pessoas em situação de vulnerabilidade.

Para Maria Amélia de Almeida Teles ⁴, “o termo gênero deve ser entendido como instrumento, como uma lente de aumento que facilita a percepção das desigualdades sociais e econômicas entre homens e mulheres, que se deve à discriminação histórica contra as mulheres”.

Diante do avanço dos movimentos sociais, é preciso se ter em mente que o conceito de interseccionalidade, dialoga com a discriminação múltipla. Como exemplo, em um só caso concreto, o magistrado ou magistrada pode enfrentar uma hipótese de desigualdade de gênero dentro do contexto de vários marcadores sociais com uma sobreposição de vulnerabilidades, a exemplo de raça, religião, classe, escolaridade, gênero sob os aspectos biológicos, culturais e socialmente construídos.

Na definição de Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade, “é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento”.

Após a determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, em cumprimento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU; em 17 de março de 2023, foi publicada a Resolução do CNJ n.º 492, tendo como referência, o Protocolo para Julgar com Perspectiva de Gênero, adotado pelo Estado do México.

⁴ TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Alameda, 2018;

A fim de possibilitar uma maior amplitude na sistemática de julgamento, o Protocolo n.º 392/23 estabelece que a desigualdade de gênero também deve ser vista sob uma perspectiva interseccional, ou seja, dentro de uma mesma situação, vários aspectos de vulnerabilidade devem ser sopesados: gênero, patriarcalismo, diferenciação de classe social, cor e outros sistemas discriminatórios que possam influenciar negativamente o julgamento de demandas judiciais envolvendo as mulheres, em situação de vulnerabilidade.

Dentro desse contexto, o julgador atento às questões de gênero e, atuando dentro da perspectiva de interseccionalidade, deve perceber essa dinâmica social, que tem origem e sua reprodução nas desigualdades estruturais e deve agir ativamente para coibi-las.

A edição do Protocolo de Julgamento sob Perspectiva de Gênero representa um avanço e um reconhecimento de que a influência do patriarcado, do machismo, da estrutura sexista e do racismo, enraizados em toda a sociedade, devem ser considerados como um problema estrutural e de grande influência na resolução das demandas judiciais.

Portanto, esse documento é de extrema importância para a atuação do Judiciário, exigindo dos julgadores a identificação de estereótipos e a adoção de uma postura ativa de desconstrução dessas ideias pré-concebidas, a fim de alcançar um resultado protetivo dos direitos das mulheres que procuram o Judiciário.

É dever do Poder Judiciário atuar de maneira comprometida com a igualdade substancial de acordo com as vulnerabilidades de cada um e, assim, se tornar um verdadeiro mecanismo de garantia e emancipação social.

Decisões judiciais dos Tribunais Superiores e dos Estaduais, sustentadas por um compromisso forte na defesa dos direitos humanos, igualmente avançam na pauta de reconhecimento às minorias do direito à igualdade substancial, tais como as decisões sobre união homoafetiva, no reconhecimento da autodeterminação de identidade de gênero, reconhecimento de assédio moral no âmbito das relações de trabalho, exclusão da contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, dentre outras decisões.

E, por essa razão, a ideia do tema abrange um estudo aprofundado das diferentes formas de justiça, em especial, da aplicação de mecanismos jurisdicionais como técnicas de julgamento depois da Resolução.

2. A Proteção De Pessoas Em Situação De Vulnerabilidade E O Ordenamento Jurídico Brasileiro

Atualmente, existem diversos princípios Constitucionais voltados à Proteção dos Grupos Vulneráveis, devendo-se entender vulnerabilidade, em sentido amplo, como uma condição de fragilidade ou de violações de direitos, experimentada por indivíduos, grupos ou até mesmo sistemas inteiros em diversas dimensões, sejam elas sociais, econômicas, psicológicas e jurídicas.

Dentre eles, destacamos o princípio da Igualdade (CF/88, art. 5º, caput e I), Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (CF/88, art. 1º, III) e, por fim, o Princípio da Proteção Integral (art. 227 e 230 da CF/88).

No estudo sobre a Vulnerabilidade Social, Amartya Sen⁵ não define o termo vulnerabilidade de forma isolada, no entanto, aborda conceitos relacionados à pobreza, à desigualdade e à privação de capacidades que tornam a pessoa humana mais suscetível a riscos e privações.

Já Boaventura de Sousa Santos⁶, abordou a vulnerabilidade em diversos contextos, especialmente, ao discutir as desigualdades sociais e a necessidade de uma justiça inclusiva.

Embora exista toda essa previsão legal, a proteção das pessoas humanas em situação de vulnerabilidade, enfrenta ainda grandes desafios, tendo em vista que os operadores do direito nem sempre reconhecem as múltiplas camadas de

⁵ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999;

⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Cruel Pedagogia do Vírus*. Coimbra: Edições Almedina, 2020

desigualdades, acarretando, assim, uma invisibilização das necessidades específicas dos grupos mais marginalizados.

Segundo Flávia Piovesan⁷, “na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença, percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção.

Dentro dessa perspectiva teórica e normativa, é preciso atentar para a necessidade de treinamento dos julgadores sobre a aplicação prática do conceito de vulnerabilidade dentro de uma perspectiva interseccional, com tratamento diferenciado e abordagem integrada, de acordo com as interseções entre idade, gênero, classe e raça.

3. Protocolo de Julgamento e a Resolução do CNJ N.º 492/23

O Brasil, em conformidade com os sistemas internacionais de proteção, adotou em 2016, o “modelo de protocolo latino-americano de investigações de mortes violentas de mulheres por razões de gênero(femicídio)” e observou a recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, determinada em setembro de 2021, para criação de um protocolo oficial de julgamento.

A partir de então, o Conselho Nacional de Justiça criou um grupo de trabalho através da Resolução n.º 418/2021 e, após vários estudos e pesquisas de documentos internacionais, editou a Resolução n.º 492/2023, instituindo o Protocolo para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos bem como a obrigatoriedade

⁷ PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005. Disponível em: [SciELO](#). Acesso em: 4 jan. 2025;

de capacitação de magistrados e magistradas, na tutela de direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

O documento estabeleceu ferramentas conceituais e um guia passo a passo para os aplicadores e os intérpretes do direito, por meio da metodologia do “julgamento com perspectiva de gênero interseccional” – ou seja, julgar com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva.

Em seu texto, traz considerações teóricas e um glossário de definições sobre a questão da igualdade como um manual para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam proporcionar o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas. A ideia é que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos.

Na primeira parte, são apresentados conceitos essenciais para o julgamento com perspectiva de gênero, em que se faz a necessária distinção entre: sexo (distinções inatas e biológicas), gênero (conjunto de características socialmente construídas aos diferentes sexos), identidade de gênero (identificação de características socialmente atribuídas, mesmo que não alinhada ao sexo biológico) e sexualidade (atração sexual e afetiva de um determinado indivíduo).

Na segunda, encontra-se uma sugestão de etapas a serem seguidas por magistradas e magistrados no contexto decisório, como mecanismos de auxílio no exercício de uma jurisdição com perspectiva de gênero.

Na terceira parte, são apresentadas particularidades dos ramos das Justiças Federal, Estadual, do Trabalho, eleitoral e militar que envolvem, em geral, a temática de gênero, abordando exemplos de questões recorrentes de cada ramo. As questões apresentadas, evidentemente, não esgotam a multiplicidade de situações a serem enfrentadas no cotidiano forense, mas sinalizam pontos de atenção a serem observados no tratamento dos processos, assim como demonstram a transversalidade do impacto do gênero nos mais variados conflitos e nos diversos ramos da justiça.

4. Conclusão

Este artigo visou, a partir de uma pesquisa bibliográfica, estudar o julgamento com perspectiva de gênero interseccional como proteção de pessoas vulneráveis sob a ótica do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no Direito preconizado pela Resolução do CNJ n.º 492/23. Ainda, verificar seu potencial para alcançar uniformidade e certeza jurídica entre jurisdições, ante a relevância como instrumento de proteção as pessoas em situação de vulnerabilidade.

No primeiro tópico, estudou-se sobre o julgamento com perspectiva de gênero interseccional e conclui-se que tal prática deve ser adotada como pressuposto essencial à atuação do Poder Judiciário, para identificação de estereótipos e desconstrução de ideias pré-concebidas, a fim de alcançar um resultado protetivo dos direitos das mulheres.

No segundo tópico, foi feita uma abordagem teórica sobre o conceito de vulnerabilidade, em sentido amplo, e a correlação com os princípios constitucionais relacionados ao tema e conclui-se pela necessidade de capacitação dos operadores do direito para a consolidação de práticas protetivas que considerem as múltiplas dimensões das vulnerabilidades humanas.

No terceiro e último tópico, foi abordada a questão do Protocolo de Julgamento e a estrutura legal da Resolução n.º 492/23, concluindo-se que o referido documento se constitui como um rompimento com as culturas de discriminação e de preconceitos estruturais arraigados na sociedade brasileira, como forma de romper o silêncio e dar voz às mulheres, de garantir a igualdade, o acesso à justiça e a tutela de seus direitos.

Por fim, entendeu-se que o tema é amplo e precisa ser estudado dentro de uma perspectiva interdisciplinar com o objetivo de estimular estudos comparativos sobre as formas de garantias e de tutela dos direitos das pessoas em situações de vulnerabilidade.

5. Referências Bibliográficas

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. p. 2-10. Disponível em: <http://chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.br/>. Acesso em: 11 set. 2024

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.org>. Acesso em: 4 jan. 2025

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Edições Almedina, 2020

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Alameda, 2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: protocolos de outros países. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/protocolo-de-outros-paises/>. Acesso em: 09 set. 2024